

**Processo:** TC 032.656/2010-6  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Aguiar - PB  
**Responsáveis:** Darcy Alves de Lacerda  
Construtora Concreto Ltda.  
Marcos Tadeu Silva  
Construtora Esplanada Ltda. e outros  
**Inte ressado:** Ministério da Integração Nacional

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das Notificações objeto dos Ofícios 1139 e 1143/2012-TCU/SECEX-PB (peças 101 e 105; ARs nas peças 107 e 108), sem que os Srs. Marcos Tadeu Silva e Darcy Alves de Lacerda tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando que os citados responsáveis foram comunicados do não conhecimento do recurso impetrado pelo Sr. Marcos (Acórdão 476/2013-TCU-Plenário à peça 136), por meio dos Ofícios 387 e 388/2013-TCU/SECEX-PB (peças 138 e 139; ARs às peças 142 e 141);
3. Considerando que transcorreu o prazo para atendimento das Notificações objeto do Edital 1461/2012-TC/SECEX-PB (peça 128; publicação no DOU à peça 129), sem que o Sr. Raimundo Lima de Santana, Sra. Raimunda Santos Lima, Sr. José Valter Pereira da Silva, empresa Construtora Concreto Ltda. e a empresa Construtora Esplanada Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
4. Considerando que os responsáveis acima indicados não foram comunicados do não conhecimento do recurso impetrado pelo Sr. Marcos (Acórdão 476/2013-TCU-Plenário à peça 136), uma vez que as demais comunicações efetuadas nos autos e destinadas a eles não obtiveram êxito na entrega, além de se tratar de mera decisão de não conhecimento de recurso, conforme relato no despacho de peça 126, não tendo trazido prejuízos ao andamento da sequência processual a não comunicação da deliberação mencionada neste parágrafo aos referidos responsáveis;
5. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.226/2012-TCU-Plenário (peça 93), após a apreciação do recurso cujo Acórdão 476/2013-TCU-Plenário (peça 136) não conheceu o recurso impetrado pelo Sr. Marcos;
6. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da primeira deliberação;
7. Considerando que resta pendente a elaboração das comunicações relacionadas à declaração de inidoneidade das referidas empresas e à inabilitação dos demais responsáveis (subitens 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.226/2012-TCU-Plenário), para a Secretaria Federal de Controle, a Secretaria

de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento e o SCBEX;

8. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, inclusive acerca dos responsáveis inabilitados e das empresas declaradas inidôneas;
9. Expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle;
  - c) com indicação da data do trânsito em julgado da decisão:
    - c.1) à Secretaria Federal de Controle, com relação às declarações de inabilitação e de inidoneidade (subitens 9.6 e 9.7);
    - c.2) à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relacionada à declaração de inidoneidade das empresas Construtora Concreto Ltda. e Construtora Esplanada Ltda. (subitem 9.6);
    - c.3) à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, referente à inabilitação do Sr. Darcy Alves de Lacerda, do Sr. José Valter Pereira da Silva, do Sr. Raimundo Lima de Santana, da Sra. Raimundo Santos Lima e do Sr. Marcos Tadeu Silva (subitem 9.7);
    - c.4) ao SCBEX, acerca das declarações de inabilitação e de inidoneidade (subitens 9.6 e 9.7), via e-mail;
  - d) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração, via e-mail.
10. Em seguida, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva; e
  - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito.

SECEX-PB, 16/07/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE  
Secretário